



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N° 1904/2022

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com suas alterações, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Pirapetinga, para o exercício de 2023, compreendendo:

- I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

**Parágrafo Único.** Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- I - Anexo I - Metas e Prioridades, em consonância ao Plano Plurianual - 2022 a 2025;
- II - Anexo II - Metas Fiscais, elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- III - Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais, elaborados em conformidade com o § 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### CAPÍTULO II Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

**Art. 2º.** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, que atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

**§ 1º.** O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA/2025.

**§ 2º.** Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2023, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa

AFIXAÇÃO DO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA

15/06/2022

PRACA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.  
Tel.: (32) 3465 - 3100 - FAX (32) 3465 - 3101 - CNPJ.: 18.092.825/0001-49  
e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br

Paulo /

J



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

## CAPÍTULO III Da Estrutura do Orçamento Municipal

**Art. 3º.** O Orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

**Art. 4º.** A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo Único.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

## CAPÍTULO IV Da Elaboração, Alteração e Execução do Orçamento Municipal

**Art. 6º.** A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2023, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

AVIAÇÃO MUNICIPAL  
AVISOS DA PREFEITURA  
Tel. (32) 3465-1500 / 1501  
Quinta

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.  
3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49  
e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 7º.** O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2023, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2023 à Câmara Municipal.

**Art. 8º.** As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no § 3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

**Art. 9º.** O projeto de lei orçamentária de 2023 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

**Parágrafo Único.** A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere este artigo não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária para o exercício de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional ao novo órgão.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023, respeitadas as devidas vinculações.

**Parágrafo Único.** A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA  
15/06/22/  
Prensa

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.  
Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49  
e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 12.** O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo Único.** O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

**Art. 13.** A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2023, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

**Art. 14.** A Lei Orçamentária deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

**Parágrafo Único.** Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

**Art. 15.** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

**Art. 16.** Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2023, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

**Parágrafo Único.** O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2023, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 17.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2023.

**§ 1º.** Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA  
15/06/22 / /  
*Fernandes*

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.  
Tel.: (32) 3465 - 3100 – FAX (32) 3465 - 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49  
e-mail.: admmpmp@pirapetinga.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 2º.** Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

**§ 3º.** Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

**§ 4º.** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 18.** Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 19.** A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## CAPÍTULO V Das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 20.** Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e *caput* do art. 169, da Constituição Federal, as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com suas alterações, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

**Parágrafo Único.** Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

**Art. 21.** A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

**Art. 22.** No exercício financeiro de 2023 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

**Art. 23.** Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas

AFIXADO NO CADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA  
15/06/22!  
Punto 5

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.  
Tel. (32) 3465 - 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49  
e-mail.: admppm@pirapetinga.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## CAPÍTULO VI Das Condições para Concessão de Recursos Públicos

**Art. 24.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações.

**§ 1º.** As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

**§ 2º.** Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do § 1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

**Art. 25.** O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

**Art. 26.** A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

## CAPÍTULO VII Das Alterações na Legislação Tributária

**Art. 27.** Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2023, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

**Art. 28.** O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

## CAPÍTULO VIII Das Disposições Sobre a Dívida Pública Municipal

**Art. 29.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 30.** Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA  
15/06/2021 /  
Quintal

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465-3100 – FAX (32) 3465-3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49  
e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 31.** As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2023.

**Art. 32.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, na forma do §8º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

**Art. 33.** A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

**Art. 34.** A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

**Art. 35.** A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2023, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

**Parágrafo Único.** São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;
- V - audiências públicas; e
- VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

**Art. 36.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2022 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

**Art. 37.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 15 de junho de 2022.

Luiz Henrique Pereira da Costa  
Prefeito

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA
15/06/22 /
Rm 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

Anexo I - Metas e Prioridades

Exercício de 2023

**1 - Programa: 000 - Operações Especiais**

**2 - Ações:**

Título da Ação
9.001 - Parcelamento com o INSS
2.020 - Manutenção das Contribuições do PASEP
2.021 - Manutenção das Sentenças Judiciais
9.104 - Parcelamento do FEAM
9.105 - Precatórios

**1 - Programa: 001 - Representação Política do Legislativo**

**2 - Ações:**

Título da Ação
1.001 - EQUIPAMENTO P/ CÂMARA MUNICIPAL
2.001 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES LEGISLATIVO
1.002 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA DA CÂMARA
2.002 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES LEGISLATIVA

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative of the municipal government.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

Anexo I - Metas e Prioridades

Exercício de 2023

**1 - Programa: 002 - Representação Política do Executivo**

**2 - Ações:**

Título da Ação
2.003 - Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito
2.004 - Recepções, Homenagens e Hospedagens
2.005 - Gestão do Gabinete do Prefeito

**1 – Programa: 003 - Gestão Administrativa**

**2 - Ações:**

Título da Ação
2.006 - Divulgação e Publicidade de atos oficiais
2.008 - Contribuição à AMM
2.009 - Contribuição à AMERP
2.010 - Subsídio da Secretaria de Administração
2.011 - Gestão da Secretaria de Administração
2.012 - Contribuição à CNM
2.013 - Convênio com a Polícia Militar
2.014 - Convênio com a Sec de Segurança Pública

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. S. P." or a similar initials.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

### Anexo I - Metas e Prioridades

Exercício de 2023

2.016 - Seguridade de Inativos e Pensionistas
2.027 - Gestão do M. Ambiente, Rec. Hídricos, Agric e Pec
2.056 - Subsídio do Sec de Cult, Esporte, Lazer e Turismo
2.070 - Gestão do Esporte, Lazer e Turismo
2.110 - Manutenção da AMPAR
2.116 - Manutenção do CIMPAR

### 1 - Programa: 004 - Gestão do SUAS

### 2 - Ações:

Título da Ação
1.034 - Aquisição de Mat Permanente - Fundo Assist.Social
2.062 - Gestão da Secretaria de Assistência Social
2.063 - Subsídio do Secretário de Assistência Social
2.064 - Manutenção do Conselho Tutelar
2.075 - Manutenção dos Conselhos de Assistência Social
2.079 - Manutenção do Fundo Dir. Criança e Adolescente
1.114 - Aquisição de Mat Permanente da Casa Lar

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. V.", located in the bottom right corner of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

Anexo I - Metas e Prioridades

Exercício de 2023

**1 - Programa: 005 - Gestão do Sistema Jurídico**

**2 - Ações:**

Título da Ação
2.007 - Gestão da Procuradoria Jurídica

**1 - Programa: 006 - Proteção Social Básica**

**2 - Ações:**

Título da Ação
1.035 - Aquisição de Mat Permanente - CRAS
2.082 - Benefícios Eventuais e Emergenciais
2.084 - Manutenção do Bolsa Família
2.085 - Convivência e Fortalecimento de Vínculos
2.086 - Apoio à Entidades Sociais
2.087 - Manutenção do CRAS
2.090 - Manutenção do Fundo Mun de Assistência Social
1.115 - Aquisição de Mat Permanente - Bolsa Família

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. B." or a similar initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

Anexo I - Metas e Prioridades

Exercício de 2023

**1 - Programa: 007 - Habitação**

**2 - Ações:**

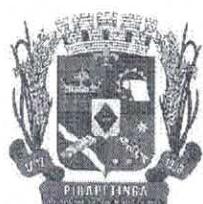
Título da Ação
1.044 - Construção e Reforma de Casas Populares

**1 - Programa: 008 - Gestão em Saúde**

**2 - Ações:**

Título da Ação
1.030 - Aquisição de Equipamentos Hospitalares
1.037 - Adequação de Unidades Básicas de Saúde
1.038 - Aquisição de Mat Permanente - Saúde Bucal
1.039 - Aquisição de Mat Permanente - Unidades de Saúde
1.045 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO - FUNDAÇÃO
2.066 - Gestão das Atividades da Secretaria de Saúde
2.067 - Subsídio do Secretário de Saúde
2.068 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
2.092 - Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde
2.093 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

106



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

Anexo I - Metas e Prioridades

Exercício de 2023

2.094 - Manutenção do Prog Estratégia Saúde da Família
2.095 - Manutenção do Programa Saúde Bucal
2.096 - Manutenção da Média e Alta Complexidade
2.097 - Manutenção do CISUM
2.098 - Manutenção do CISDESTE
2.099 - Manutenção da Assistência Farmacêutica
2.102 - MANUT.E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO
2.120 - Manutenção do CISLESTE
2.121 - Manutenção do CAPS

**1 - Programa: 009 - Vigilância em Saúde**

**2 - Ações:**

Título da Ação
1.042 - Aquisição de Mat Permanente - Epidemiologia
2.100 - Gestão da Vigilância Sanitária
2.101 - Gestão da Vigilância Epidemiológica
2.109 - Enfrentamento do Covid-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

Anexo I - Metas e Prioridades

Exercício de 2023

**1 - Programa: 010 - Gestão do Sistema Educacional**

**2 - Ações:**

Título da Ação
1.023 - Adequação de Prédios Escolares
1.025 - Adequação de Escolas do Ensino Infantil
1.026 - Aquisição de Mat Permanente - Ensino Infantil
2.043 - Subsídio do Secretário de Educação
2.044 - Convênio Undime
2.045 - Gestão da Secretaria de Educação
2.047 - Manutenção do Ensino Fundamental
2.048 - Gestão do Transporte Escolar
2.049 - Remuneração de Professores do Ens Fundamental
2.051 - Remuneração de Professores da Pré Escola
2.052 - Manutenção das Atividades da Pré Escola
2.053 - Manutenção das Atividades da Creche
2.054 - Remuneração de Professores da Educação Infantil
2.055 - Apoio à Entidade de Ensino Fundamental

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. B.' or a similar initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

Anexo I - Metas e Prioridades

Exercício de 2023

**1 - Programa: 011 - Alimentação Saudável**

**2 - Ações:**

Título da Ação
2.046 - Manutenção da Merenda Escolar

**1 - Programa: 012 - Gestão Cultural**

**2 - Ações:**

Título da Ação
2.057 - Gestão da Cultura
2.059 - Promoção de Eventos Culturais, Cívicos e Populares
2.060 - Apoio à Entidades Culturais
2.061 - Manutenção do Fundo Mun de Patrimônio Cultural
2.104 - Manutenção da Biblioteca Municipal

**1 - Programa: 013 - Gestão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jef".



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

### Anexo I - Metas e Prioridades

Exercício de 2023

#### 2 - Ações:

Título da Ação
1.009 - Abertura Calçamento Asfaltamento de vias Públicas
1.013 - Revitalização de Praças, Parques e Jardins
1.014 - Adaptação de Prédios Públicos
1.015 - Aquisição de Mat Permanente - Cemitério e Capela
1.016 - Extensão da Rede de Iluminação Pública
1.017 - Adequação do Cemitério e Capela Mortuária
1.018 - Adequação de Redes de Captação de Águas Pluviais
1.020 - Adequação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros
2.032 - Subsídio do Sec de Obras, Viação e Serv Urbanos
2.033 - Manutenção de Vias e Praças Públicas
2.035 - Manutenção do Terminal Rodoviário
2.036 - Manutenção do Cemitério e Capela Mortuária
2.037 - Manutenção da Iluminação Pública
2.038 - Manutenção da Limpeza Urbana
2.039 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água
2.040 - Manutenção dos Serv de Captação de Águas Pluviais
2.041 - Manutenção da Torre de Transmissão de TV

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. P.' or 'J. P. S.', is located at the bottom right corner of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

Anexo I - Metas e Prioridades

Exercício de 2023

2.042 - Manutenção de Estradas Vicinais

**1 - Programa (Denominação): 014 - Apoio ao Produtor Rural**

**2 - Ações:**

Título da Ação
1.008 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas
2.029 - Assistência ao Produtor Rural
2.030 - Apoio à EMATER

**1 - Programa: 015 - Gestão do Turismo**

**2 - Ações:**

Título da Ação
2.069 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo

**1 - Programa: 017 - Gestão de Esportes**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. B." or a similar initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

Anexo I - Metas e Prioridades

Exercício de 2023

**2 - Ações:**

Título da Ação
1.032 - Construção e Reforma de Estádios e Quadras

**1 - Programa: 018 - Apoio a Estudantes**

**2 - Ações:**

Título da Ação
2.050 - Apoio à Transporte Escolar de Ensino Superior

**1 - Programa: 020 - Proteção Social Especial Alta Complexidade**

**2 - Ações:**

Título da Ação
2.065 - Manutenção do Serviço de Acolhimento da Casa Lar
2.091 - Manutenção do CREAS

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. P.' or 'JP.'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

Anexo I - Metas e Prioridades

Exercício de 2023

**1 - Programa: 021 - Infra Estrutura Urbana**

**2 - Ações:**

Título da Ação
2.031 - Manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas
2.034 - Gestão de Obras, Viação e Serviços Urbanos
1.049 - Ampliação e Modernização do Parque de Eventos

**1 - Programa: 022 - Proteção Social Especial Média Complexidade**

**2 - Ações:**

Título da Ação
1.036 - Adequação e Aparelhamento do CREAS

**1 - Programa: 024 - Gestão de Meio Ambiente, Rec. Hídricos, Agricultura e Pecuária**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. S.' or 'José S.', located in the bottom right corner of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

Anexo I - Metas e Prioridades

Exercício de 2023

**2 - Ações:**

Título da Ação
1.010 - Obras de Contenção de Encostas
2.023 - Subsídio do Sec Meio Amb, Rec Hídricos, Agric Pec
2.024 - Apoio à Entidades Ambientais
2.025 - Manutenção do Tratamento de Lixo
2.026 - Manutenção da Usina de Reciclagem de Lixo

**1 - Programa: 026 - Gestão da Controladoria Geral do Município**

**2 - Ações:**

Título da Ação
2.111 - Gestão da Controladoria Geral do Município
1.112 - Aquisição de Mat Permanente - Controladoria

**1 - Programa: 027 - Gestão do Planejamento, Orçamento e Contabilidade**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. B." or a similar initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

Anexo I - Metas e Prioridades

Exercício de 2023

**2 - Ações:**

Título da Ação
2.073 - Subsídio do Sec de Planej., Orçam. e Contabilidade
2.074 - Manut. Ativ. Sec. Planej., Orçam. e Contabil.

**1 - Programa: 028 - Gestão da Secretaria de Fazenda**

**2 - Ações:**

Título da Ação
2.017 - Subsídio do Secretário de Fazenda
2.018 - Gestão da Secretaria de Fazenda
2.019 - Manutenção das Contribuições Previdenciárias

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative, is placed in the bottom right corner of the document.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

Anexo I - Metas e Prioridades

Exercício de 2023

**1 - Programa: 029 - Gestão da Secretaria do Desenv. e Habitação**

**2 - Ações:**

Título da Ação
2.117 - Gestão da Secretaria do Desenv. e Habitação

**1 - Programa: 030 - Gestão da Secretaria de Transportes**

**2 - Ações:**

Título da Ação
2.118 - Gestão da Secretaria de Transportes

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. B." or a similar initials.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA**

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## **MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA**

**Anexo II**

**Metas Fiscais**

**LDO 2023**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2023

ANEXO II

METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 924, de 8 de julho de 2021 e de nº 1.130 de 04 de novembro de 2021, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

### 1. Metas Anuais

#### 1.1. Metas Anuais de 2023 a 2025

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Pirapetinga, Minas Gerais, para o exercício de 2023 e indicando as metas para 2024 e 2025 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2024 e 2025 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49  
e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Anuais

2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		2025	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (d)	Valor Corrente (e)	Valor Constante (f)
Receita Total	57.843.042	55.886.997	63.896.733	59.914.571	68.684.283	62.527.914
Receitas Primárias (I)	57.563.671	55.617.074	63.603.112	59.639.249	68.375.805	62.247.086
Receitas Primárias Correntes	54.063.671	52.235.431	59.803.112	56.076.072	64.275.805	58.514.581
Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	3.300.481	3.188.871	3.468.832	3.252.648	3.644.355	3.317.701
Contribuições	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	49.915.489	48.227.526	55.443.339	51.988.008	59.695.428	54.344.756
Demais Receitas Primárias Correntes	847.701	819.035	890.940	835.415	936.022	852.124
Receitas Primárias de Capital	3.500.000	3.381.643	3.800.000	3.563.177	4.100.000	3.732.505
Despesa Total	57.843.042	55.886.997	63.896.733	59.914.571	68.684.283	62.527.914
Despesas Primárias (II)	57.011.204	55.083.289	63.022.465	59.094.789	67.765.777	61.691.737
Despesas Primárias Correntes	50.422.444	48.717.337	54.919.073	51.496.415	59.252.354	53.941.396
Pessoal e Encargos Sociais	24.878.126	24.036.837	24.968.557	23.412.471	26.231.967	23.880.720
Outras Despesas correntes	25.544.318	24.680.500	29.950.516	28.083.944	33.020.387	30.060.676
Despesas Primárias de Capital	4.855.000	4.690.821	5.102.644	4.784.638	5.360.838	4.880.330
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.733.760	1.675.131	1.822.196	1.708.63	1.914.399	1.742.806
Resultado Primário (III) = (I – II)	552.467	533.785	580.648	544.461	610.028	555.350
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	159.942	154.533	168.100	157.624	176.606	160.776
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	(82.904)	(80.100)	(87.133)	(81.702)	(91.542)	(83.336)
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV-V))	629.505	608.218	661.615	620.382	695.093	632.790
Dívida Pública Consolidada	2.211.677	2.136.886	1.510.015	1.415.908	724.033	659.136
Dívida Consolidada Líquida	(6.085.573)	(5.879.781)	(7.168.910)	(6.722.130)	(8.354.122)	(7.605.318)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- a) **Receitas Primárias:** Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Despesas Primárias: Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são que pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.

c) Resultado Primário: Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

d) Resultado Nominal: Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período, e pode ser obtido pelo método “acima da linha” por meio da soma, ao resultado primário, da conta de juros ativos e passivos.

e) Dívida Pública Consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida Consolidada Líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

## 1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 11 de março de 2022:

Variáveis	2022	2023	2024	2025
PIB (% de crescimento)	0,30	1,50	2,00	2,00
IPCA (%)	5,50	3,50	3,04	3,00
IGP-M (%)	7,33	4,03	4,00	4,00
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	12,25	8,00	7,25	7,00
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,58	5,45	5,32	5,35



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2022, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

## 1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Pirapetinga /MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Especificação	Total de Receitas		
	2023	2024	2025
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	62.168.052	68.751.770	73.677.265
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.300.481	3.468.832	3.644.355
Contribuições	-	-	-
Receitas Patrimoniais	159.942	168.100	176.606
Receitas de Valores Mobiliários	159.942	168.100	176.606
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	842.963	885.961	930.791
Transferências Correntes	57.740.499	64.098.376	68.788.410
Cota-Parte do FPM	21.763.799	25.028.369	26.294.805
Cota-Parte do ITR	10.216	10.737	11.280
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	-	-	-
Cota-Parte do ICMS	15.044.405	15.811.790	16.611.867
Cota-Parte do IPI	164.964	173.379	182.152
Cota Parte do IPVA	2.141.668	2.250.910	2.364.806
Transferências do SUS	4.929.308	5.180.742	5.442.888
Transferências do FUNDEB	10.465.782	12.035.649	13.840.996
Emendas Parlamentares	-	-	-
Outras Transferências Correntes	3.220.357	3.606.800	4.039.616
Outras Receitas Correntes	124.166	130.500	137.103
Outras Receitas Financeiras	119.429	125.520	131.872
Receitas Correntes Restantes	4.738	4.979	5.231
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	3.500.000	3.800.000	4.100.000
Operações de Crédito	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienações	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos	-	-	-
Temporários	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos	-	-	-
Permanentes	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admppm@pirapetinga.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Transferências de Capital	3.500.000	3.800.000	4.100.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(7.825.010)	(8.655.037)	(9.092.982)
<b>TOTAL</b>	<b>57.843.042</b>	<b>63.896.733</b>	<b>68.684.283</b>

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

## 1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2022. Estima-se, então, as receitas para 2023 a 2025, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2020 e 2021, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	38.845.394	-
2021	46.994.819	20,98
2022	55.166.409	17,39
2023	62.168.052	12,69
2024	68.751.770	10,59
2025	73.677.265	7,16

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada

### a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de Pirapetinga é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2020 e 2021 e projetado para 2022 a 2025.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	2.033.630	-
2021	2.654.996	30,55
2022	3.141.745	18,33
2023	3.300.481	5,05
2024	3.468.832	5,10
2025	3.644.355	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada

## b) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	13.329	-
2021	128.662	865,31
2022	152.249	18,33
2023	159.942	5,05
2024	168.100	5,10
2025	176.606	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada

## c) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços administrativos e outros de menor importância.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2023 a 2025 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	655.061	-
2021	678.102	3,52

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49  
e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2022	802.421	18,33
2023	842.963	5,05
2024	885.961	5,10
2025	930.791	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada

## d) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos incluem as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2023 a 2025 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.

### Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	36.059.537	-
2021	43.433.177	20,45
2022	50.951.800	17,31
2023	57.740.499	13,32
2024	64.098.376	11,01
2025	68.788.410	7,32

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

### FPM

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	11.226.813	-
2021	15.113.750	34,62
2022	18.136.500	20,00
2023	21.763.799	20,00
2024	25.028.369	15,00
2025	26.294.805	5,06

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49  
e-mail.: adrnpmp@pirapetinga.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada

## ITR

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	7.072	-
2021	8.218	16,20
2022	9.724	18,33
2023	10.216	5,05
2024	10.737	5,10
2025	11.280	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada

## ICMS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	9.050.686	-
2021	12.452.908	37,59
2022	14.320.845	15,00
2023	15.044.405	5,05
2024	15.811.790	5,10
2025	16.611.867	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada

## IPI

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	96.767	-
2021	132.702	37,13
2022	157.030	18,33
2023	164.964	5,05
2024	173.379	5,10
2025	182.152	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	1.762.365	-
2021	1.722.815	(2,24)
2022	2.038.664	18,33
2023	2.141.668	5,05
2024	2.250.910	5,10
2025	2.364.806	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada

## SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	3.327.103	-
2021	3.965.267	19,18
2022	4.692.233	18,33
2023	4.929.308	5,05
2024	5.180.742	5,10
2025	5.442.888	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada

## FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	5.731.695	-
2021	7.370.269	28,59
2022	8.721.485	18,33
2023	10.465.782	20,00
2024	12.035.649	15,00
2025	13.840.996	15,00

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada

## Emendas Parlamentares

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	538.642	-
2021	100.000	(81,43)
2022	-	(100,00)
2023	-	-

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49  
e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2024	-	-
2025	-	-

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	4.325.464	-
2021	2.575.467	(40,46)
2022	2.885.043	12,02
2023	3.230.573	11,98
2024	3.617.537	11,98
2025	4.050.896	11,98

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada

## e) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2023 a 2025.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	83.838	-
2021	99.883	19,14
2022	118.194	18,33
2023	124.166	5,05
2024	130.500	5,10
2025	137.103	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada

### 1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2023 a 2025:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	336.984	-
2021	4.295.233	1.174,61
2022	3.000.000	(30,16)
2023	3.500.000	16,67
2024	3.800.000	8,57
2025	4.100.000	7,89

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada

### a) Operação de crédito:

Para o período de 2023 a 2025 não foram previstos recursos através da operação de crédito.

### b) Amortização de Empréstimos:

Para o período de 2023 a 2025 não foram previstos recursos através da amortização de empréstimos.

### c) Alienações de Bens:

Para o período de 2023 a 2025 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

## Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0	-
2021	301.100	3.010.999.900,00
2022	-	(100,00)
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada

### d) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Pirapetinga, para o quadriênio 2022/2025, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49  
e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	336.984	-
2021	3.994.133	1.085,26
2022	3.000.000	(24,89)
2023	3.500.000	16,67
2024	3.800.000	8,57
2025	4.100.000	7,89

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada

## e) Outras Receitas de Capital:

Para o período de 2023 a 2025 não foram previstos recursos através das outras receitas de capital.

### 1.2.1.3. Receitas Intra Orçamentárias

Para o período de 2023 a 2025 não foram previstos recursos através das receitas intra orçamentárias.

### 1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Pirapetinga /MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Especificação	Total de Despesas			Valores nominais
	2023	2024	2025	
DESPESAS CORRENTES	52.219.108	57.984.953	62.471.481	
Pessoal e Encargos	25.999.480	27.325.661	28.708.340	
Juros e Encargos da Dívida	82.904	87.133	91.542	
Outras Despesas Correntes	26.136.724	30.572.159	33.671.599	
DESPESAS DE CAPITAL	5.603.934	5.889.779	6.187.802	
Investimentos	4.855.000	5.102.644	5.360.838	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	
(XVII)	-	-	-	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	
(XVIII)	-	-	-	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	748.934	787.135	826.964
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000	22.000	25.000
<b>TOTAL</b>	<b>57.843.042</b>	<b>63.896.733</b>	<b>68.684.283</b>

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

### 1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2020 a 2021 e os previstos para 2022 a 2025 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	33.999.636	-
2021	34.811.777	2,39
2022	47.064.879	35,20
2023	52.219.108	10,95
2024	57.984.953	11,04
2025	62.471.481	7,74

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada

#### a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2020 e 2021 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	19.620.438	-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2021	20.914.677	6,60
2022	24.749.035	18,33
2023	25.999.480	5,05
2024	27.325.661	5,10
2025	28.708.340	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada

## b) Juros e Encargos da Dívida:

Os valores realizados em 2020 e 2021, bem como os estimados para o período de 2022 a 2025 são apresentados a seguir:

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	14.055	-
2021	66.690	374,51
2022	78.917	18,33
2023	82.904	5,05
2024	87.133	5,10
2025	91.542	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada

## c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	14.365.144	-
2021	13.830.409	(3,72)
2022	22.236.928	60,78
2023	26.136.724	17,54
2024	30.572.159	16,97

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49  
e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br

6



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2025

33.671.599

10,14

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada

## 1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2023 a 2025 é a que segue:

Metas Anuais	Despesas de Capital	
	Valor Nominal	Variação %
2020	1.082.235	-
2021	3.506.178	223,98
2022	4.148.978	18,33
2023	5.603.934	35,07
2024	5.889.779	5,10
2025	6.187.802	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada

### a) Investimentos e Inversões Financeiras:

Não há projeções de inversões financeiras e as despesas anuais com investimentos foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Pirapetinga /MG, e são apresentadas abaixo:

Metas Anuais	Investimentos	
	Valor Nominal	Variação %
2020	610.260	-
2021	2.903.716	375,82
2022	3.436.064	18,33
2023	4.855.000	41,30
2024	5.102.644	5,10
2025	5.360.838	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada

### b) Amortização da Dívida:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida Contratada		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	471.975	-
2021	602.462	27,65
2022	712.914	18,33
2023	748.934	5,05
2024	787.135	5,10
2025	826.964	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada

### 1.2.2.3. Despesas Intra Orçamentárias

Para o período de 2023 a 2025 não são previstas despesas intra orçamentárias.

### 1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Pirapetinga /MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 12ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:

“Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.”

X6



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Valores nominais
<b>RECEITAS CORRENTES (1)</b>	38.845.39 4	46.994.81 9	55.166.40 9	62.168.05 2	68.751.77 0	73.677.26 5	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.033.630	2.654.996	3.141.745	3.300.481	3.468.832	3.644.355	
Contribuições	-	-	-	-	-	-	
Receitas Patrimoniais	13.329	128.662	152.249	159.942	168.100	176.606	
Aplicações Financeiras (2)	13.329	128.662	152.249	159.942	168.100	176.606	
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	
Receitas de Serviços	655.061 36.059.53	678.102 43.433.17	802.421 50.951.80	842.963 57.740.49	885.961 64.098.37	930.791 68.788.41	
Transferências Correntes	7	7	0	9	6	0	
Outras Receitas Correntes	83.838	99.883	118.194	124.16	130.500	137.103	
Outras Receitas Financeiras (3)	80.370	96.072	113.685	119.429	125.520	131.872	
Receitas Correntes Restantes	3.468	3.811	4.510	4.738	4.979	5.231	
<b>DEDUÇÃO FUNDEB (3)</b>	(4.428.739 )	(5.886.077 )	(6.932.553 )	(7.825.010 )	(8.655.037 )	(9.092.98 2)	
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)</b>	34.322.95 7	40.884.01 0	47.967.92 3	54.063.67 1	59.803.11 2	64.275.80 5	
<b>RECEITAS DE CAPITAL (5)</b>	336.984	4.295.233	3.000.000	3.500.000	3.800.000	4.100.000	
Operações de Crédito (6)	-	-	-	-	-	-	
Amortização de Empréstimos (7)	-	-	-	-	-	-	
Alienação	0	301.100	-	-	-	-	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (8)	-	-	-	-	-	-	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (9)	-	-	-	-	-	-	
Outras Alienações de Bens	0	301.100	-	-	-	-	
Transferências de Capital	336.984	3.994.133	3.000.000	3.500.000	3.800.000	4.100.000	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (10)	-	-	-	-	-	-	
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-	
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (11) = (5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10)</b>	336.984	4.295.233	3.000.000	3.500.000	3.800.000	4.100.000	
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (12) = (4 + 11)</b>	34.659.94 1	45.179.24 3	50.967.92 3	57.563.67 1	63.603.11 2	68.375.80 5	
<b>DESPESAS CORRENTES (13)</b>	33.999.63 6	34.811.77 7	47.064.87 9	52.219.10 8	57.984.95 3	62.471.48 1	
Pessoal e Encargos	19.119.09 7	20.012.63 0	23.681.61 2	24.878.12 6	26.147.10 9	27.470.15 3	
Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos	501.341	902.047	1.067.422	1.121.354	1.178.552	1.238.187	
Juros e Encargos da Dívida (14a)	14.055	66.690	78.917	82.904	87.133	91.542	
Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos (14b)	-	-	-	-	-	-	
Outras Despesas Correntes	12.732.79 7	13.337.77 3	21.653.97 5	25.524.31 8	29.928.51 6	32.995.38 7	
Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos	1.632.347	492.636	582.953	612.406	643.644	676.212	
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (15) = (13 - 14a - 14b)</b>	33.985.58 1	34.745.08 6	46.985.96 2	52.136.20 4	57.897.82 1	62.379.93 9	

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49  
e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPESAS DE CAPITAL (16)	1.082.235	3.506.178	4.148.978	5.603.934	5.889.779	6.187.802
Investimentos	453.911	2.896.449	3.427.465	4.845.967	5.093.150	5.350.863
Investimentos Restos a Pagar Pagos	156.349	7.267	8.599	9.033	9.494	9.975
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (17a)	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos RP Pagos (17b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já integralizado (18a)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já integralizado RP Pagos (18b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (19a)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito Restos a Pagar Pagos (19b)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (20a)	471.975	602.462	712.914	748.934	787.135	826.964
Amortização da Dívida Contratada Restos a Pagar Pagos (20b)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (21) = (16 - 17 - 18 - 19 - 20)	610.260	2.903.716	3.436.064	4.855.000	5.102.644	5.360.838
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (22)	-	-	20.000	20.000	22.000	25.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (23) = (15 + 21 + 22)	34.595.84 1	37.648.80 2	50.442.02 6	57.011.20 4	63.022.46 5	67.765.77 7
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	64.100	7.530.440	525.896	552.467	580.648	610.028

## 1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - 12ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

"Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário. Receitas e despesas orçamentárias derivadas de juros ativos e passivos, respectivamente, são, por definição, consideradas não-primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos).

Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias”

## Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA ( 24 ) = ( 12 - 23 )	64.100	7.530.440	525.896	552.467	580.648	610.028
(+)Juros Ativos	13.329	128.662	152.249	159.942	168.100	176.606
(-)Juros Passivos	(14.055)	(66.690)	(78.917)	(82.904)	(87.133)	(91.542)
RESULTADO NOMINAL - [9 - 17] + [ (2) - (11) ]	63.374	7.592.412	599.229	629.505	661.615	695.093

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

### 1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Pirapetinga /MG, em conformidade com o Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2020 e 31/12/2021 e a prevista para o período de 2022 a 2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	3.461.566	3.387.840	2.835.422	2.211.677	1.510.015	724.033
Dívida Mobiliária	-	-	0	0	0	0
Outras Dívidas	3.461.566	3.387.840	2.835.422	2.211.677	1.510.015	724.033
DEDUÇÕES (2)	-167.945	7.552.473	7.932.362	8.297.251	8.678.924	9.078.155
Ativo Disponível	1.680.447	7.601.868	7.984.242	8.351.517	8.735.686	9.137.528
Haveres Financeiros	137.278	643.618	675.992	707.088	739.614	773.636
(-) Restos a Pagar Processados	1.985.671	693.013	727.871	761.354	796.376	833.009
DCL (3) = (1 - 2)	3.629.511	(4.164.632)	(5.096.940)	(6.085.573)	(7.168.910)	(8.354.122)

## 2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2021, e os valores efetivamente verificados no exercício.

### MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	37.695.700	-	-	45.403.976	-	-	7.708.276	20,45
Receitas Primárias (I)	37.639.659	-	-	45.179.243	-	-	7.539.584	20,03
Despesa Total	37.695.700	-	-	38.317.955	-	-	622.255	1,65
Despesas Primárias (II)	36.618.584	-	-	37.648.802	-	-	1.030.218	2,81
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.021.075	-	-	7.530.440	-	-	6.509.365	637,50
Resultado Nominal	1.102.495	-	-	7.592.412	-	-	6.489.917	588,66
Dívida Pública Consolidada	2.907.449	-	-	3.387.840	-	-	480.391	16,52
Dívida Consolidada Líquida	2.671.320	-	-	(4.164.632)	-	-	(6.835.952)	(255,90)

Fonte: Meta Prevista 2021: Fiscalizando com o TCE

Nota: PIB Estadual de 2021 não divulgado

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	2,95	3,75	5,50	3,50	3,04	3,00

Nota: 2023 - 2025 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 12/03/2022

## 4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Pirapetinga nos anos de 2019 a 2021.

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Evolução do Patrimônio Líquido  
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital		-		-		-
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado	16.129.646	100	6.969.639	100	7.432.701	100
TOTAL	16.129.646	100	6.969.639	100	7.432.701	100

## 5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2019 a 2021 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	302.051	0	0
Alienação de Bens Móveis	301.100	0	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	951	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = (1a - d2) + 3h	2020 (h) = (1b - 2e) + 3i	2019 (i) = (1c - 2f)
VALOR (III)	302.105	53	53

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2021

## 6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou amnistia de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

PRAÇA DIRceu DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49  
e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Para o triênio 2023/2025 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

## 7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2023, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3%, obtendo-se uma margem de R\$1.641.237, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**  
2023

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	1.865.042
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	223.805
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	1.641.237
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	1.641.237
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	1.641.237





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA**  
CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## **MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA**

**Anexo III**

**Riscos Fiscais**

**LDO 2023**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. P.' or 'J. P. J.', located in the bottom right corner of the page.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 ANEXO III RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 924, de 8 de julho de 2021, e de nº 1.130 de 04 de novembro de 2021, apresenta-se o Anexo de Riscos Fiscais do Município de Pirapetinga/MG.

### MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Dívidas em processo de reconhecimento		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000
Avais e garantias concedidas			
Assunção de passivos			
Assistências diversas			
Outros passivos contingentes	20.000		
SUBTOTAL	20.000	SUBTOTAL	20.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustraçao de arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Restituição de tributos a maior		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Discrepância de projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	20.000	TOTAL	20.000